



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 07 DE MAIO DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que concede isenção de ISS para a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, até setembro de 2019.

**DO BREVE HISTÓRICO DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**

Foi aberto Edital de Licitação, na Modalidade Concorrência Pública, nº 013/2010, com o objeto “Concessão para exploração do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no sistema convencional, no Município de Campo Bom.”

O Sistema de Transporte Coletivo de Campo Bom sagrou-se vencedor do processo licitatório, tendo firmado o Contrato nº 019/2011, datado de 15 de junho de 2011, com valor inicial da tarifa em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Em novembro de 2011 a tarifa foi reajustada para R\$ 2,50, conforme Decreto 5.190, de 22 de novembro de 2011.

Já em dezembro de 2012, a tarifa do transporte público teve mais um aumento, sendo reajustado para R\$ 2,85, conforme Decreto 5.402, de 06 de dezembro de 2012.

Em junho de 2013 a tarifa teve uma redução passando a R\$ 2,75, consoante Decreto nº 5.519, de 27 de junho de 2013.

Por sua vez, em 2015 a tarifa teve um novo aumento, passando para R\$ 3,10, conforme Decreto nº 5.987, de 29 de julho de 2015.

Por fim, no ano de 2016 a tarifa teve um novo aumento, passando para os atuais R\$ 3,55, conforme Decreto 6.218, de 19 de setembro de 2016.

Em 21 de setembro de 2017 o Sistema de Transporte Coletivo de Campo Bom protocolou mais um pedido de reajuste da tarifa, solicitando que a tarifa passasse para R\$ 4,22, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato firmado, conforme Processo Administrativo nº 26850/2017.

Ao Senhor  
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Diante disso, iniciou-se diversas reuniões a fim de tornar o transporte público mais viável e acessível a mais usuários, em especial os da classe “c” e “d”.

Assim, chegou a uma composição amigável, onde o Município está fazendo um pacote de medidas, como a isenção do ISS, o aumento da idade dos veículos da frota para 15 anos e o subsídio da tarifa dos idosos acima de 60 anos e os portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes. Em contrapartida o Sistema de Transporte Coletivo de Campo Bom aceita e firma um termo aditivo, com a redução da tarifa para R\$ 3,30.

### **DA ISENÇÃO DO ISS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**

Tal medida faz parte de um pacote de medidas acertadas entre o Município de Campo Bom e a empresa concessionária, a fim de baixar o valor da tarifa do transporte coletivo municipal de R\$ 3,55 para R\$ 3,30.

O Transporte Coletivo Municipal configura um serviço público essencial do Município de Campo Bom, assim alçado pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Tratando-se de um serviço público cuja exploração foi delegada aos particulares, por meio de Concorrência Pública nº 013/2010, impõe-se que o Município, na qualidade de Poder Concedente, atue permanentemente na gestão e fiscalização da atividade, a fim de garantir sua eficiência, continuidade, regularidade, segurança e qualidade.

Em setembro de 2017, o Município recebeu pedido de revisão da tarifa, a qual iria para R\$ 4,22.

Com a redução da tarifa, acredita-se que haverá um aumento significativo de passageiros, fazendo com que haja um incremento de valores, a fim de se buscar um equilíbrio novamente.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2018, de 07 de maio de 2018.**

***“Isenta a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal ao pagamento de ISS, até setembro de 2019, e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Fica a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal isenta do pagamento de ISS, durante o período de maio de 2018 a setembro de 2019.

**Parágrafo único.** A isenção concedida é referente ao serviço descrito no item 16.01 do artigo 132 da Lei 2.397, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de maio de 2018.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI nº 047/2018, de 07 maio de 2018.**

**ANEXO I.**

**A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ISENÇÃO DE ISS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com o amparo no disposto no art. 35 do Código Tributário Municipal, e do parágrafo 1º do art. 8º A da Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016, isentar 100% (cem por cento) do valor dos tributos sobre os serviços de Transporte Coletivo Municipal a serem pagos pelos contribuintes que prestam serviços no município de Campo Bom.

A arrecadação média decorrente de tais cobranças de ISS, presente ocorrido nos três últimos exercícios completos é de:

<b>Exercício</b>	<b>Valor arrecadado</b>
2015	R\$ 52.838,36
2016	R\$ 55.926,71
2017	R\$ 47.458,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 156.223,99</b>

Consequentemente, é possível afirmar que o benefício previsto no Projeto de Lei em exame, tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, 100% sobre o montante médio arrecadado nos últimos três exercícios, implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 34.716,44 (Trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), relativamente ao exercício em curso, (R\$ 52.074,66 dividido por 12 meses, multiplicado por 8 meses = 34.716,44), o que é perfeitamente absorvível pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas no exercício.

Referente a 2019, além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva legislação orçamentária, a ser editada neste Exercício, não se afigura prejuízo as metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é necessário para a manutenção e continuidade dos transportes coletivos na cidade, e vai propiciar a redução nas tarifas a serem cobradas dos usuários deste meio de transporte, serviço este utilizado, na maioria das vezes, pela população mais carente do Município.

A mesma situação se desenha para 2020, já que medida inegavelmente diminui custos das tarifas e fomenta a utilização do meio de transporte coletivo, e será devidamente contemplada na respectiva lei orçamentária.

Finalmente, considerando que a isenção do ISS das empresas de Transportes Coletivos Municipais, proporcionará que as pessoas continuem utilizando o transporte público municipal para seus deslocamentos diários, para o trabalho, a escola e demais atividades. Presentes tais valores, verifica-se que possível ao Erário arcar com tal renúncia, na medida em que a mesma não provoca prejuízo à concretização das metas anuais e plurianuais, e, na verdade, trará um benefício a comunidade em geral.

Ante tudo isso, entendemos que o Projeto de Lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar 101/2000.

Campo Bom, 07 de maio de 2018.

**FERNANDO EDUARDO TROTT,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI nº 047/2018, de 07 de maio de 2018.**

**ANEXO I.**

**B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, e da legislação orçamentária municipal para os Exercícios de 2018, e, que a concessão de Isenção do ISS às empresas de Transporte Coletivo Municipal, objeto do Projeto de Lei em pauta, assim como a redução de receita de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro que se constitui no respectivo Anexo I -, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais previstos.

Campo Bom, 07 de maio de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.